



**ATO PGJ/PI N°  
1.172/2022**

Regulamenta o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CPJ N° 03, de 09 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Membros e Servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar n° 12/93,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei Complementar n° 12/1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP n° 223/2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução n° 03, de 09 de fevereiro de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão (id. 0183452), nos autos do PGEA n° 19.21.0726.0003469/2022-05 (SEI-MPPI), estabelecendo os limites para as despesas com o auxílio saúde destinado a membros e servidores, ativo e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**R o pagamento de auxílio saúde:

**I** - aos membros em atividade do Ministério Público do Estado do Piauí, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio do membro, na respectiva entrância ou categoria;

**II** - aos membros inativos do Ministério Público do Estado do Piauí, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio da entrância e/ou categoria em que se deu a aposentadoria, excluídas vantagens de caráter pessoal, eventualmente incorporadas à remuneração;

**III** – aos servidores civis, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Piauí, no valor de R\$ 458,32 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ-PI nº 1.163/2022 e nº 1.169/2022.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2022.

**Cleandro Alves de Moura**

*Procurador-Geral de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/02/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0185977** e o código CRC **2BEB0B6B**.